EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA __ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Inquérito Civil nº 1.31.000.002176/2014-88

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador da República ao final subscrito, vem, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de

PÉRICLES MOREIRA CHAGAS, brasileiro, Desembargador do Tribunal de Justiça de Rondônia, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, podendo ser encontrado em seu gabinete no TJ/RO, nesta Capital;

JACOB PEREIRA REBOUÇAS, brasileiro, servidor público federal, ex-ocupante do cargo comissionado de Oficial de Gabinete da

Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, podendo ser encontrado na sede do TRE/RO, nesta Capital;

JAMIL JANUÁRIO, brasileiro, servidor público federal, ex-ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, podendo ser encontrado na sede do TRE/RO, nesta Capital;

JOSÉ MIGUEL LIMA, brasileiro, servidor público estadual, ex-ocupante do cargo de Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, podendo ser encontrado na sede do TJ/RO, nesta Capital;

WALNEY BEZERRA COSTA, brasileiro, servidor público, ex-ocupante do cargo comissionado de Assistente da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, podendo ser encontrado na sede do TJ/RO, nesta Capital;

JOÃO BERNARDINO OLIVEIRA, brasileiro, servidor público, ex-ocupante do cargo comissionado de Assistente da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, podendo ser encontrado na sede do TJ/RO, nesta Capital.

E o faz à vista do seguinte.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Brevíssima Introdução.

O inverno (*rectius*: o período chuvoso) do final de 2013 e início de 2014 provocou a mais terrível inundação do Rio Madeira, que banha esta Capital, elevando suas águas a um patamar jamais testemunhado na história.

Muitos prédios públicos e particulares foram atingidos, inclusive e em especial, as instalações da Justiça Eleitoral, cujos prédios (Edifício-sede, Fórum Eleitoral e Anexos – Seção de Transporte, Estacionamento, Depósito de Urnas e Almoxarifado) tiveram que ser evacuados em fevereiro/2014.

Passados dois anos desde a desocupação de sua sede, até hoje o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO não regressou aos seus edifícios.

Neste intervalo, certamente o mais desafiador na história da Justiça Eleitoral em Rondônia, o TRE/RO ainda teve que dirigir as eleições gerais de 2014.

Pois bem. **Uma época de extremos, que deveria, quem sabe, inspirar heroísmo, serviu mesmo foi para escancarar o pior momento da justiça especializada no Estado: a Direção Superior da Corte, composta pelas pessoas que integram o polo passivo desta demanda, praticou, não atos heroicos, mas atos de improbidade administrativa.**

Essa petição, respaldada pelas evidências colhidas através do Inquérito Civil nº 1.31.000.002176/2014-88[1], busca iniciar o processo para responsabilizar todos os réus por isso.

Os atos praticados.

Em outubro de 2014 o Ministério Público Federal recebeu representação que apontava, em síntese, os atos supostamente cometidos pelos réus:

* os prédios públicos da Justiça Eleitoral foram razoavelmente castigados em função da inundação, acumulando entulhos de toda ordem, e que a deterioração foi (e está sendo) ainda maior por conta do abandono a que foram relegados;

* os setores administrativos do TRE/RO iniciaram os procedimentos para limpeza e reforma/recuperação das instalações atingidas, mas o

[1] O inquérito civil é composto por volumes principais, apensos e anexos, consoante bem descrito na certidão de fls. 1119, com os acréscimos decorrentes do despacho de fls. 1125. São seis volumes principais, numerados sequencialmente, 02 apensos e 09 anexos que instruem esta demanda. O Apenso II e o Anexo VI foram extraídos, uma vez que deverão ser despachados separadamente.

presidente da Corte, réu Péricles Moreira Chagas, desautorizou a iniciativa e "determinou que os setores não fizessem qualquer procedimento visando o retorno aos prédios";

* a Presidência do TRE/RO não autorizou a retomada das obras e serviços suspensos em razão da enchente (obra de reforma e ampliação do prédio das zonas eleitorais da Capital, substituição e instalação de novo sistema de ar condicionado etc.), contratos que ainda estariam em aberto e as obras inacabadas, correndo risco de se perderem os serviços completamente;

* os prédios estariam completamente abandonados, sem qualquer medida de conservação, além de estarem sendo alvo da ação de vândalos que furtam portas, janelas, louça sanitária, fios de energia elétrica etc., tudo em função do abandono, embora a Presidência da Corte já tivesse sido alertada acerca da imperiosa necessidade de se adotar providências para evitar a deterioração e mesmo a dilapidação do patrimônio público.

A investigação não logrou identificar, ainda, o que teria levado o Presidente do Tribunal, réu Péricles Moreira Chagas, e demais servidores a praticarem os atos de improbidade administrativa imputados a eles.

Há referências nos autos no sentido de que o motivo seria a tentativa de adquirir um imóvel, possivelmente um hotel, para substituir a atual sede da Corte, fazendo-o de forma superfaturada e, com isso, obtendo vantagem indevida.

No entanto, **as investigações a respeito não foram conclusivas. Ainda.**

Seja como for, independentemente das razões que motivaram as condutas, o fato é que o inquisitivo apontou a prática de graves atos de improbidade administrativa, uma vez que, quando menos, o ex-Presidente da Corte e demais pessoas que lhe assessoravam diretamente afrontaram regras e princípios comezinhos da Administração Pública, além de terem dado causa a muitos prejuízos ao erário.

Segue, então, uma descrição dos atos praticados.

Abandono dos prédios do TRE/RO. Os prédios da Justiça Eleitoral restaram completamente abandonados diante da atuação comissiva e omissiva dos réus.

Muitos depoimentos colhidos indicaram essa condenável atitude:

"O que pode dizer é que se estivesse na gestão agiria diferente na recuperação do prédio que a seu juízo está abandonado. Que a depoente quando ocupava o cargo de Secretária de Administração teve várias propostas suas recusadas, para limpeza, reforma e recuperação do prédio, sendo que Lia na condição de Diretora na época dizia que o Presidente não havia autorizado. (...) Que o Presidente sabia das medidas, mas não autorizou nenhuma ação em relação ao prédio..." (Elizeth Afonso de Mesquita, fls. 642 e ss.)

"QUE realizada a mudança para o CPA, a declarante determinou à Secretária de Administração e Orçamento, Elizeth Afonso de Mesquita, que iniciasse os procedimentos de contratação dos serviços de recuperação dos prédios e o retorno da estrutura administrativa, pois quando as águas baixassem já os procedimentos licitatórios já teriam sido adiantados, não se justificando contratação direta de tais serviços; QUE baixadas as águas, a SAOFC iniciou os trabalhos de limpeza dos prédios, com os funcionários (serviços gerais) do contrato de limpeza e higienização vigente, enquanto se contrataria serviços específicos de remoção de entulho e reforma predial; QUE a Secretária da SAOFC, Elizeth Mesquita, comunicou à declarante que naquela data fora obrigada a recolher os funcionários que estavam limpando os prédios do TRE tendo em vista o Coordenador de Serviços Gerais, William Augusto, ter recebido ordem expressa do assessor JACOB PEREIRA REBOUÇAS para paralisar os serviços de limpeza e, também, determinou não realizar qualquer serviço de recuperação ou manutenção dos prédios; (...) QUE a preocupação da declarante e da Secretária da SAOFC era tomar medidas assecuratórias da conservação do patrimônio da União; QUE a ordem de não realizar serviços de manutenção dos prédios foi cumprida e os serviços ficaram paralisados; (...) QUE em razão da ordem superior não

se praticou qualquer medida visando conservação, manutenção ou recuperação dos prédios da Justiça Eleitoral; QUE as ordens eram sempre verbais do Presidente e de seus assessores JACOB PEREIRA e WALNEY COSTA BEZERRA e, posteriormente, do atual Diretor-Geral, JOSÉ MIGUEL DE LIMA; QUE pelo que se recorda, em meados de abril/14, os prédios ficaram secos; QUE a reativação dos prazos contratuais suspensos e reinício dos serviços ficaram prejudicados em razão da ordem superior, verbal e expressa, de não dar continuidade a quaisquer serviços nos prédios referidos; (...) QUE no exercício de Diretora-Geral tentou por diversas vezes falar com o Presidente sobre providências em relação ao prédio que se encontravam secos, e a resposta era sempre direta no sentido de a declarante não se preocupasse com isso pois esse assunto ele mesmo estava tratando com JACOB, JAMIL e WALNEY; (...) QUE enquanto esteve na DG e após, na SAOFC, não foi autorizada a realização de qualquer serviço de conservação ou manutenção dos prédios; QUE quando na função de Diretora Geral, por diversas vezes tentou realizar serviços de manutenção e conservação das instalações prediais mas, verbalmente, foi vedada a iniciativa, na maior parte pelo servidor Jacob Pereira que falava em nome do Presidente; Que este determinou que 'ninguém mexesse naquele prédio sem autorização dele' (Presidente); QUE o JACOB deixava claro que a questão dos prédios quem cuidava era ele, JAMIL e WALNEY, diretamente com o Presidente... (Lia Maria Araújo Lopes, fls. 16 e ss. do Anexo I)

"QUE tem conhecimento, através de JACOB PEREIRA, que o Presidente não autorizou a realização de serviços de conservação e reforma dos prédios; QUE tem conhecimento de que Lia Maria e Elizeth Mesquita tentaram adotar medidas de manutenção e recuperação dos prédios mas não obtiveram êxito porque, segundo as mesmas, a presidência deu ordem para não fazê-lo..." (Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, fls. 37 e ss. do Anexo I)

"QUE tem conhecimento que o Presidente proibiu que se fizesse qualquer ato em prol da manutenção e reforma do prédio; QUE o prédio encontra-se sem luz elétrica, com matos ao redor, cheio de entulhos e com as instalações se deteriorando..." (Solange Mendes Garcia, fls. 48 e ss. do Anexo I)

Em sentido semelhante as declarações de Elizeth Afonso de Mesquita (quando prestou esclarecimentos ao Corregedor Regional do

TRE/RO; fls. 25 e ss. do Anexo I), Edgard Manoel Azevedo Filho (fls. 41 e ss. do Anexo I), Maria José Pinto (fls. 399 e ss. do Anexo III), Sílvia Gonçalves de Macedo (fls. 415 e ss. do Anexo III), Marilene Pereira Ceni (fls. 527 do Anexo III), dentre tantas outras.

O Presidente Péricles havia sido alertado, em diferentes ocasiões, quanto à imperiosa necessidade de promover a conservação, limpeza e manutenção dos prédios da Corte Eleitoral.

De fato, a Servidora Lia Maria, ainda quando era Diretora-Geral da Corte, destacou a necessidade de adotar medidas de proteção e conservação do patrimônio público, consoante se vê da Informação nº 016/2014-DG (fls. 69 e ss.).

Técnicos do TSE que visitaram a sede da Corte Regional, graças ao empenho de Lia Maria e contra a vontade direta do réu Péricles, também ponderaram tal necessidade:

"Ademais, para melhor segurança e preservação do patrimônio público ora armazenado no local, além de propiciar um ambiente menos inóspito aos colaboradores que transitam ou permanecem no local, entendemos salutar a religação da alimentação de energia elétrica, por meio de procedimentos técnicos compatíveis com situações pós-enchentes, além do restabelecimento dos sistemas de água e esgoto." (Relatório de fls. 90 e ss.)

O réu Péricles se fazia surdo quanto aos alertas. A estratégia, ao que consta, seria não limpar o prédio de modo algum, nem adotar nenhuma medida que pudesse tirar a impressão de que ele estava completamente destruído e, que por isso mesmo, deveriam adquirir outra sede.

Por exemplo, no tocante à religação da energia elétrica, a preocupação já havia constado da informação da então Diretora-Geral Lia Maria (fls. 71), mas essa medida, assim como várias outras ali sugeridas, foi desconsiderada pelo Presidente Péricles.

Para ser mais exato, o Presidente Péricles, em sumário despacho, determinou a execução de apenas duas dentre as várias medidas propostas pela Diretora Lia Maria, justamente as que nenhuma relação tinham com a manutenção ou conservação do edifício-sede do TRE/RO (v. despacho de fls. 74).

Certo é que o réu Péricles somente ordenou a adoção de providências quanto à energia elétrica dos prédios da Corte após duas ocorrências de furto no local e à vista de nova provocação feita pela Servidora Lia Maria, que agora ocupava o cargo de Secretária de Administração[2].

A tardia adoção de providências mínimas pela Presidência da Corte Regional não passou despercebida pela Servidora Sílvia Gonçalves de Macedo:

"QUE as atitudes e providências da LIA, inerentes a seu cargo de DG, eram cada vez mais vistas como afronta, pelo Presidente, de forma que a cada dia o clima de animosidade aumentava e a convivência ficava cada vez mais difícil, pois a LIA se recusava a aceitar a inércia do Presidente, principalmente sobre a recuperação do prédio, porque o Presidente, sequer permitiu a limpeza e a religação parcial da energia, em setembro, apenas para o funcionamento dos refletores de forma a iluminar a parte externa, por causa dos furtos de blindex, pias e fios elétricos da seção de transporte, pois os vigilantes ficavam apenas no prédio sede e no escuro..." (fls. 415 e ss. do Anexo III)

O Presidente Péricles sempre se escudou na pálida alegação de que as cheias poderiam ocorrer novamente e/ou não havia certeza quanto ao não comprometimento das estruturas do prédio.

[2] A correspondência da Secretária Lia Maria foi posta em ternos demasiadamente graves. Disse ela: ***"Assim, desde então todo o complexo predial encontra-se sem iluminação elétrica, interna e externa, o que é um fato favorável à ocorrência de crimes contra referido patrimônio, vez que a escuridão facilita as ações criminosas e de vadiagem. E, também, como não há energia elétrica instalada, o ambiente fica completamente no escuro à noite, impossibilitando que os vigilantes do Prédio Sede (do outro lado da rua, em frente ao referido setor de Transportes) tenham visão, mesmo que à distância, do que possa estar ocorrendo no local. (...) Contudo, observa-se que em toda a área dos prédios, incluindo a área interna, há bastante sujeira e entulhos, trazidos pelas enchentes, cuja área está repleta de vegetação que se desenvolveu durante esse período após o acúmulo de terra no local. Esse cenário traz um aspecto negativo para as instalações, fomentando, também, as ações delituosas de ataques ao referido patrimônio."*** Finalizou, solicitando, dentre outros, em vão, ***"autorização para deflagrarmos procedimento visando a contratação de empresa para a limpeza e higienização das áreas de todas as unidades que compõem o complexo de prédios referido". (fls. 221)***

No entanto, a possibilidade de outra enchente de grandes proporções, similar à que aconteceu em 2013/2014, foi tida e havida, por vários órgãos técnicos[3], como algo extremamente raro e que pode demorar muito tempo para se repetir.

Lado outro, sobre a inexistência de abalo na estrutura do prédio sede do TRE/RO, ainda em 2014 o Presidente recebeu várias manifestações técnicas atestando isso.

Por exemplo, o Serviço Geológico do Brasil consignou que ***"Na vistoria realizada no edifício sede do TRE – Tribunal Regional Eleitoral, não foi constatada quaisquer dano estrutural, originada do contexto geológico do evento referido (inundação 2014), ou seja, nenhuma ruptura, recalque, adernamento, trinca estrutural 4 ou abaulamento das estruturas internas, visíveis do edifício." (fls. 172 e ss.; sic)***

Já os técnicos do Tribunal Superior Eleitoral atestaram que ***"A avaliação visual não identificou nenhum sinal de comprometimento estrutural nas edificações visitadas. Algumas trincas observadas em pontos de alvenaria denotam aparecimento anterior à cheia..." (fls. 90 e ss.)***

Está certo que todos esses pareceres apontavam a necessidade de realização de uma perícia específica que atestasse, definitivamente, a ausência do abalo estrutural.

Todavia, mesmo após a realização da tal perícia que confirmou, de uma vez por todas, o não comprometimento da estrutura do prédio[4], ainda

[3] Somente para exemplificar, o Serviço Geológico calculou o tempo de recorrência de uma cheia de proporções semelhantes à que aconteceu em 2013/2014 e apontou a probabilidade de outra dessa magnitude acontecerá apenas em 170 anos (fls. 183/184). Em sentido semelhante, o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, estimou o período de retorno do evento em 177 anos (tomando-se por base a história da rede hidrométrica nacional). (fls. 557 e ss.)

[4] O laudo da empresa especializada contratada pela Corte Eleitoral foi categórico: ***"O parecer final é que do ponto de vista estrutural dos prédios sede do TRE, o Fórum e o do Armazenamento de Urnas, estão com sua vida útil assegurada de acordo com as normas de avaliação e de projeto aqui referenciadas." (fls. 529 e ss. do Anexo III)***

assim o réu Péricles continuou descurando das medidas adequadas para conservação e manutenção dos edifícios da Corte presidida por ele.

Por conta de sua recalcitrante posição quanto à manutenção, conservação e recuperação dos prédios públicos, o Presidente Péricles foi alvo de uma recomendação do Ministério Público Federal (fls. 466 e ss.); mas, ainda assim, permaneceu sem adotar todas as providências adequadas para resguardar o patrimônio da Justiça Eleitoral.

De fato, quem testemunhou isso foi o próprio Coordenador do Controle Interno e Auditoria do próprio Tribunal, Sr. Francisco Parentes da Costa Filho, que, em comunicado de auditoria ao Presidente Péricles, afirmou ter visitado o edifício-sede e se espantado com o estado do patrimônio público.

A propósito do visível abandono do prédio, confira-se a reportagem da TV Rondônia (que foi ao ar em outubro/2015), constante de fls. 1.117. **Uma imagem vale mil palavras ou mais!**

Regressando à auditoria iniciada por Francisco Parentes, observe-se as palavras do próprio a respeito do estado da sede da Justiça Eleitoral:

"O que ali encontrei me causou muita preocupação: Os banheiros do depósito de urnas, mesmo após um ano, sequer foram limpos e estão cobertos de lama. Bens patrimoniais amontoados, alguns cobertos de lama, sem qualquer providência para conservação. Cabines de votação acondicionadas no chão. Materiais de consumo – bobinas – em estado crítico de acondicionamento. Elevadores do edifício sede e depósito de urnas ao abandono sem qualquer providência de limpeza. Anexo a este 'Comunicado de Auditoria' fotos tiradas por mim na ocasião de minha visita às instalações. Tudo isso deve ser apurado nos trabalhos de auditoria." (fls. 965 e ss.)

Essa auditoria, que seria realizada pelo então Coordenador, acabou custando o próprio cargo do corajoso Servidor Francisco Parentes. O

episódio serve bem para demonstrar a forma como os réus, notadamente o Presidente Péricles, agiram em face de todo o acontecido e, dada a sua relevância manifesta para contextualizar o quadro, será explorado, mais detidamente, adiante.

Por ora, resta apenas dizer que mesmo o substituto do Servidor Francisco Parentes, Sr. Denilson Valadão da Costa, conquanto tenha dado curso à tal auditoria em termos bem mais modestos que o previsto por seu antecessor, ainda assim detectou, preliminarmente, que as providências para limpeza e conservação do prédio estão bem aquém daquelas que seriam satisfatórias.

Disse o novo Coordenador de Controle Interno e Auditoria:

"Traçando um comparativo entre a primeira e a segunda visitas efetuadas por esta CCIA, foi possível constatar melhorias perceptíveis e dignas de registro. De forma sintética, foi apurada uma maior organização do mobiliário e também uma melhoria no aspecto da limpeza, embora muito ainda precise ser feito no que diz respeito a este quesito, especialmente no que tange aos andares térreos, visivelmente mais assolados pela cheia do Rio Madeira." (fls. 1017 e ss.; grifos do original)

Por tudo quanto foi dito, respaldado em várias evidências coletadas no inquérito civil, indiscutível que os réus, componentes da alta administração do Tribunal Regional Eleitoral descuraram, gravemente, das medidas de limpeza, manutenção, conservação e recuperação dos prédios da Justiça Eleitoral nesta cidade.

Assédios e retaliações contra servidores. Não bastasse o abandono dos prédios da Justiça Eleitoral, os réus ainda se voltaram, severamente, contra os poucos corajosos servidores que buscaram fazer a coisa certa, resguardando o interesse público.

O assédio e a represália foram cometidos, em sua imensa maioria, de forma sub-reptícia, dissimulada, até porque um presidente de Tribunal

certamente sabe as consequências de se voltar, diretamente, com voracidade, contra servidores públicos federais que apenas estão tentando cumprir o dever.

Os assédios e retaliações eram/foram praticados em detrimento de qualquer servidor que se colocasse contra a estratégia e entendimento desde cedo manifestados pelo Presidente Péricles e seus auxiliares diretos, ora réus: **a condenação do prédio da Corte, a determinação para que ele não fosse conservado/recuperado de forma alguma e a pretensão de mudar para outra sede**[5].

Maria José Pinto foi taxativa ao sintetizar o revanchismo: ***"QUE quanto à limpeza, retorno e manutenção dos prédios, 'quem quis fazer foi exonerado". (fls. 401 do Anexo III)*** [6]

Áurea Saldanha, em formal depoimento prestado ao MPF, sentenciou que ***"a arma utilizada para as retaliações foram os processos e as sindicâncias administrativas, através dos quais eles pretendiam tirar o sossego dos servidores". (fls. 1.283)***

Do seu instigante depoimento ainda se colhe:

"Que o presidente Péricles foi notificado em dezembro/2014 a apresentar defesa perante a corregedoria do TSE, sendo que a partir dessa época começaram as retaliações, sendo que num primeiro momento as represálias

[5] Por mais que o Presidente Péricles alegue que não estava diretamente interessado na aquisição de outro prédio, que isso era apenas uma das opções, que constituiu um "gabinete de crises" para apontar caminhos etc., nada disso suplanta o robusto acervo a lhe desmentir. Ele mesmo deixou claro em várias ocasiões que ***tudo conduzia para um novo prédio*** (v., por exemplo, fls. 260). Também argumentava com a Diretora-Geral da Corte que ***não tinha nenhuma intenção de voltar para o prédio, o qual estaria condenado*** (fls. 648). Vem a calhar, ainda neste elenco meramente exemplificativo de fatos e circunstâncias a demonstrar o real intento do Presidente Péricles, o depoimento incisivo de Solange Garcia: ***"...que o assessor Jacob disse que o Presidente estava apenas ganhando tempo, pois o Presidente tinha certeza que a perícia não irá dar em nada e que o fato de chegar novas chuvas, uma emendando na outra só ajudaria na definição para comprar o pretendido prédio..." (fls. 51 do Anexo I)*** O depoimento do proprietário do Hotel Vila Rica, o tal "Judeu", é bem sugestivo a respeito do interesse da Presidência da Corte em comprar outro imóvel que pudesse abrigar a Justiça Eleitoral em Rondônia (v. Depoimento colhido na carta precatória constante do Apenso I). Francisco Parentes e Áurea Saldanha prestaram depoimento ao MPF e afirmaram, categoricamente, que o Presidente Péricles tencionava comprar o Hotel Vila Rica (fls. 1.242 e ss. e fls. 1.280 e ss.). Definitivamente, o Presidente Péricles não tinha qualquer pretensão de voltar para o edifício-sede do TRE/RO. Se as evidências apresentadas já não tiverem sido suficientes a demonstrar isso, roga-se que o julgador consulte os documentos de fls. 66, 252, 587, 589, 625/626, 631 etc.

[6] Depois, no mesmo depoimento, ela ratificou a perseguição: ***"...mas nesta (Administração) os que se opuseram, chefes anteriores, terminaram sendo exonerados, também pelo fato de terem tomado certas medidas na preservação do patrimônio público". (fls. 403 do Anexo III)***

foram veladas, tais como exoneração de cargo de confiança; Que depois que o juiz auxiliar do TSE tomou o depoimento de servidores do TRE começaram as retaliações concretas e efetivas contra todos os servidores que haviam prestado esclarecimentos no interesse da justiça. Que Lia Maria, por exemplo, respondeu a cerca de dez sindicâncias e dois processos disciplinares...” (fls. 1.280 e ss.)

André Frossard Signes, servidor de carreira do Tribunal, que comandou o setor de comunicação, também mencionou o grave quadro de **“pressão e assédio”**, palavras suas.

Seu depoimento, que vale a leitura (fls. 411/412 do Anexo III), refere o desprezo que a Direção da Corte manifestava por aqueles servidores que não se alinhavam ao entendimento da cúpula. Tais pessoas eram escanteadas e às vezes até vítimas de comentários jocosos. Ele foi o primeiro a pedir exoneração e deixar a função que ocupava...

Outro depoimento que mencionou, com maior precisão, o clima hostil que se instalou na Corte foi o de Sílvia Gonçalves de Macedo (fls. 415 e ss. do Anexo III), notadamente acerca da situação de Lia Maria, que foi deixada completamente de lado pela Presidência, embora tenha ocupado os cargos administrativos, talvez, mais importantes no Tribunal, e Elizeth Mesquita.

Elizeth Afonso de Mesquita, conquanto negue que tenha sido vítima de retaliação, forneceu declaração preciosa sobre a forma de o Presidente Péricles se portar diante da divergência:

“QUE o Presidente quando foi dispensar a depoente a chamou e disse: ‘Aqui tem que ser do meu jeito e por isso a senhora está sendo dispensada e a Lia vai assumir o seu lugar’. Presume que contrariou o Presidente quando encaminhou ao TSE, sem autorização dele, uma planilha de custos no valor de um milhão cento e dezoito mil reais, relativa a estimativa de recuperação do prédio...” (fls. 643)

Prudente esclarecer que Elizeth Afonso de Mesquita foi a primeira servidora da alta administração do TRE/RO que foi dispensada de seu cargo enquanto Secretária de Administração.

Junto com ela a então Diretora-Geral Lia Maria também foi dispensada (v. fls. 217). Lia Maria ainda passou a ocupar a Secretaria de Administração da Corte, mas, algum tempo depois, foi dispensada desse cargo também.

Lia Maria foi ainda mais incisiva a respeito das represálias praticadas pela Presidência do Tribunal:

"Atribui sua exoneração do cargo de Diretora geral a eventual incompatibilidade de gestão com relação aos prédios considerando o modelo adotado pela depoente e o modelo adotado pelo Presidente. (...) A depoente não tem dúvida de que o Presidente e sua equipe, Miguel, Jamil, Jacob estão retaliando-a e para tal fim instauraram processo administrativo contra ela, por falta de urbanidade. Isso em razão de a depoente ter marcado sua posição entre o certo e o errado." (fls. 648/649)

Além das sugestivas exonerações de Lia Maria e Elizeth Mesquita, várias outras pessoas que não se enquadraram na "forma de administrar" do Presidente Péricles e seus assessores, ou mesmo que prestaram esclarecimentos a respeito de tudo que acontecia na Corte, colaborando com a realização da Justiça, acabaram dispensadas também, de que é exemplo eloquente a dispensa de Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão.

As exonerações não foram feitas todas de uma vez só. Talvez, para tentar despistar seu intento persecutório, o réu Péricles e seus assessores mais diretos tenham optado por ir dispensando gradativamente; eliminando, aos poucos, toda e qualquer divergência que aparecesse.

Não se advoga que um presidente de tribunal não possa compor sua equipe da maneira como melhor lhe aprouver; tampouco que, caso um

subordinado se recuse a adotar determinada linha de entendimento ou postura, ele possa ser substituído.

De modo algum está se defendendo isso.

Acontece que, no caso trazido a julgamento, o que se assistiu no Tribunal foi a um assédio e revanchismo, ainda que dissimulado, contra um grupo de servidores que apenas insistiam em fazer o que a verdade e a Justiça lhe mandavam...

No entanto, em tema de divergência entre modos de pensar de alguns servidores e a alta administração da Corte e as consequências em função disso, nenhum caso é tão emblemático quanto ao que envolveu o Servidor Francisco Parentes.

Já falamos por alto a respeito dele anteriormente. Falaremos com mais vagar agora.

Da auditoria feita/idealizada por Francisco Parentes. O Servidor Francisco Parentes da Costa Filho era o Coordenador de Controle Interno e Auditoria do TRE/RO.

Nessa condição, agindo no estrito cumprimento de suas obrigações e responsabilidades, comunicou a Presidência da Corte acerca da realização de auditoria no tribunal.

Talvez, já sabedor do clima reinante na Corte e da provável vã tentativa de o seu trabalho ser dificultado, Francisco Parentes fez constar do comunicado a independência do seu trabalho em relação à Diretoria-Geral e qualquer outro setor do Tribunal, devendo se reportar apenas ao Presidente.

Mais do que isso, Francisco Parentes já pontuou o estado de abandono dos prédios da Corte, a que já referimos acima; bem como realçou os objetivos da auditagem, dentre os quais:

"* análise dos motivos do não início da recuperação e reforma do prédio e seus anexos

**** análise dos possíveis atos antieconômicos com locações de imóveis, vez que os recursos podem ser revestidos na recuperação e reforma do prédio***

**** análise de todos os procedimentos que se referem às perícias recomendadas pelo Diretor Geral e seus assessores, analisando a economicidade, seus efeitos, a correta licitação e demais procedimentos***

**** análise operacional dos gastos verso retorno ao prédio, vez que providências efetivas não foram adotadas***

**** análise 'in loco' de todos os bens patrimoniais, verificando seu correto controle, sua guarda, conservação, termos de responsabilidade, e outros documentos afins." (fls. 965/967)***

Acreditamos desnecessário pontuar que uma tal auditoria, feita com independência e coragem, ainda mais com essa abrangência, certamente que desagradaria muitas pessoas e setores na Corte, mormente diante do quadro de abandono efetivo do edifício-sede – para citar apenas um, dentre os vários aspectos que seriam perscrutados.

Francisco Parentes também sabia disso, realçando no próprio comunicado que fizera ao Presidente:

"...sei que a referida auditoria e este comunicado poderá gerar desconforto na Direção Geral, Secretariado e Assessores, também de confiança de Vossa Excelência, o que pode <u>culminar inclusive com pressões para exoneração deste Coordenador da titularidade da pasta</u>. Mas acredite, vejo como necessário realizar uma minuciosa auditoria, consolidando em processo cujo resultado seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, adotando-se todos os procedimentos

necessários, objetivando evitar qualquer responsabilização futura de Vossa Excelência." (fls. 966-v.; grifos constantes do original)

O Coordenador Francisco Parentes foi visionário quanto ao que o futuro lhe reservava por ter a coragem de cumprir o seu dever.

Seu destino foi a exoneração praticamente imediata, não sem antes os réus questionarem sua honorabilidade e profissionalismo.

O que veio suceder consta das folhas 971 e ss. Tentaremos sintetizar aqui.

O novo Coordenador de Administração, Servidor Alex Correa de Leles, em princípio até se dispôs a colaborar com os trabalhos de auditoria, ou, pelo menos, não obstaculizá-los; chegando a designar servidores de seu setor e até mesmo se dispondo a acompanhar, pessoalmente, a atividade.

Essa correspondência foi remetida por *e-mail* numa sexta-feira, dia 22/05/2015, menos de duas horas depois de ser comunicado, igualmente pela via eletrônica, por Francisco Parentes, acerca da auditoria, que teria lugar na segunda-feira subsequente (25/05/2015), e instado a designar um servidor para acompanhar a equipe. (fls. 971)

No entanto, na segunda-feira pela manhã, antes do início da auditoria, certamente temeroso quanto ao resultado que um trabalho independente e abrangente como o que se desenhava, o Coordenador Alex Leles levantou alguns motivos pálidos[7] e reagendou, ele mesmo, os trabalhos de auditoria para o dia 28/05/2015. (fls. 972)

[7] Alex Leles alegou que os setores estavam ocupados em "atividades prioritárias" e que não tinham tido tempo para se organizar para receber e acompanhar a equipe de auditoria. Ele também levantou objeção a respeito de que não teria sido juntado ao processo as matrizes e papeis de trabalho. O que fez o Secretário Alex Leles mudar tão radicalmente de postura de sexta-feira à tarde, quando indicou os servidores para acompanhamento da auditoria e até mesmo se dispôs a acompanhá-la pessoalmente, para segunda-feira, quando levantou tais razões para reagendar a auditagem e até condicioná-la à juntada de "todos os instrumentos e papeis de trabalhos"? Certo é que, conforme depoimento prestado ao MPF por Francisco Parentes, naquela sexta-feira à tarde Alex Leles teve reunião com o Diretor-Geral José Miguel... (fls. 1.244)

Instado, o Presidente Péricles entendeu fundadas as razões do Coordenador Alex Leles e suspendeu os trabalhos de auditoria (fls. 974). Acontece que a suspensão acabou demorando para chegar ao conhecimento da equipe de auditoria, a qual iniciou os trabalhos e até produziu um relatório preliminar, que apontou:

"Assim, feita a verificação 'in loco' da situação do edifício-sede das áreas que não se encontravam fechadas, a situação encontrada é de causar muita preocupação, pois, mesmo após um ano da ocorrência da cheia do Rio Madeira, áreas do Tribunal estão abandonadas sem qualquer indício de conservação e manutenção, conforme fotos anexas.

Sem querer adentrar no aspecto de reforma e recuperação do edifício-sede e seus anexos, que acredito ser ato discricionário do gestor, com análise da situação, conveniência e oportunidade, entendo que a conservação e manutenção do patrimônio público deve ser considerada como uma obrigação do gestor, obrigação esta de responsabilidade de vossa senhoria, como Diretor-Geral da Instituição e do Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade" (fls. 975)

Francisco Parentes, em distinta informação, ainda alertou o Presidente Péricles acerca da tentativa de sabotagem da auditoria:

"Acredito que a informação equivocada levada a Vossa Excelência teve o único objetivo de obstruir o livre exercício de auditoria, culminando com a suspensão e adiamento dos nossos trabalhos. Isso porque a situação encontrada no edifício-sede do Tribunal é preocupante, conforme evidenciam os registros fotográficos encaminhados ao Diretor-Geral, através do Relatório Preliminar (doc 0015217).

A matriz de planejamento e demais papeis de trabalho são documentos intrínsecos do auditor e da unidade de auditoria, e podem ser inclusive complementados quando necessário, dependendo da necessidade e da extensão dos achados de auditoria e amostragens.

Porém, embora as matrizes sejam documentos técnicos de utilização exclusiva da unidade de controle interno e do auditor, cumprindo a determinação de Vossa Excelência, as mesmas foram juntadas ao processo...” (fls. 976)

As tais matrizes de trabalho constam das fls. 977 e ss. e sua leitura é bem interessante para entender a razão maior por trás de tamanho desconforto, para dizer o mínimo, gerado na alta administração do Tribunal. Vejam, especialmente, as “questões de auditoria” (primeira coluna) e os “possíveis achados” (última coluna).

Sabendo, então, o Presidente Péricles, que o Coordenador de Controle Interno não se dobraria aos interesses da alta administração e insistiria na realização da auditoria abrangente e independente, acabou por exonerá-lo no dia 27/05/2015, um dia antes da nova data que os trabalhos seriam iniciados/retomados. (fls. 982/983)

O réu Péricles chegou ao extremo de levantar dúvidas acerca da honorabilidade e quanto ao profissionalismo de Francisco Parentes na decisão. Imputou-lhe até as pechas de desídia e parcialidade. Mais grave ainda, disse que ele “optou pela atuação sub-reptícia com um grupo que pretende claramente dificultar as ações desta Administração”.

Ele findou a singular decisão exonerando Francisco Parentes e até indicando uma estranha razão para a alegada parcialidade na atuação de Parentes: “Acredita-se que o Coordenador, de alguma forma, teve conhecimento da decisão deste gestor em realizar a substituição da chefia daquela unidade de controle interno. Isto porque, no dia 20/05/2015, esta Administração convidou um servidor do quadro para assumir sua titularidade, sendo que na manhã do dia 21/05, foi solicitada à Secretária da SGP a emissão da portaria de exoneração do atual Coordenador da CCIA”.

Francisco Parentes ainda seria atacado severamente por outros componentes da alta cúpula do TRE/RO.

Ora, o que levou uma pessoa, que se alegava ser tão parcial e desidioso, a permanecer tanto tempo num dos cargos mais relevantes da Corte (Parentes permanecera no comando da Coordenação de Controle Interno por cerca de 14 anos, fls. 1.242) para, depois, ser banido dele em alguns dias ou horas, justamente quando tencionava realizar seu trabalho com independência e até extrema altivez e coragem?

O paradoxo é ainda maior porque, conquanto se tenha dito os maiores horrores a respeito da conduta profissional de Francisco Parentes, ele passou ileso pelo incidente, não tendo sido alvo de qualquer sindicância ou processo disciplinar aberto pelo Presidente Péricles ou qualquer outro de seus detratores (cf. seu próprio depoimento, fls. 1.245).

Ademais, Francisco Parentes negou, categoricamente, quando ouvido pelo MPF, que já tivesse conhecimento de que seria substituído na função de Controlador Interno da Corte, contrariamente ao que o Presidente Péricles sugeriu em sua decisão. (fls. 1.245)

Continuando na tragédia que circundou a exoneração de Francisco Parentes, reveladora, certamente, do "clima tenso" que pairava na Corte, temos a réplica dele à Presidência, onde se pontuou:

"As provas fotográficas falam por si só. Não há necessidade de antecipar juízo de valor de algo tão evidente. O registro fotográfico demonstra nitidamente o abandono do edifício-sede, sem adoção das providências mínimas necessárias de conservação do patrimônio do Tribunal, por parte da administração.

(...)

Por final, lamento que, mesmo após demonstrada a real situação em que se encontra o edifício-sede do tribunal e seu patrimônio, o resultado tenha se concretizado em ataque direto a minha pessoa e a meu profissionalismo, sem adoção de qualquer providência para corrigir e/ou justificar a situação inicialmente encontrada". (fls. 985)

Para finalizar mesmo esta parte resta apenas dizer que o Presidente Péricles nomeou outro Coordenador para o lugar de Francisco Parentes, pessoa certamente mais afinada com o seu "modo de pensar".

Na tentativa de não deixar transparecer que se tratava de retaliação contra Francisco Parentes, muito menos que receava pela conclusão de auditoria tão abrangente, o réu Péricles fez comunicar sua decisão ao TCU e até solicitou acompanhamento, pela Corte de Contas, da conclusão da auditoria.

A auditoria teve continuidade, naturalmente já contaminada pela truculência que reinava na Administração da Corte e sem a participação de quem quer que fosse do TCU.

O resultado não poderia ser outro: a declaração de completa "inocência" do Presidente Péricles e de seus auxiliares diretos a respeito de tudo que acontecia na gestão.

Francisco Parentes, no depoimento que prestou ao MPF, esclareceu-nos a respeito:

"QUE já nos últimos dias da gestão do Presidente Péricles, salvo engano, no dia 28/12/15, Denilson juntou um relatório conclusivo de auditoria, onde afirmava que não havia nenhum achado irregular de auditoria na atuação da Presidência ou de qualquer outro setor do Tribunal no tocante ao edifício-sede; QUE esse relatório foi juntado em PDF e sem assinatura dele ou de Irleda, tendo Denilson juntado uma declaração posterior que validava o relatório; QUE o Presidente Péricles, antes mesmo de deixar a Presidência do Tribunal, remeteu cópia desse relatório a vários órgãos de controle (MPF, TCU, TSE); QUE quando Irleda voltou a trabalhar, ela manifestou objeção a algumas partes do relatório e juntou uma informação relatando isso..." (fls. 1.246)

Pois bem. O relatório da malsinada auditoria encontra-se às fls. 1.249 e ss. Já a objeção levantada pela auditora Irleda está logo em seguida (fls. 1.276 e ss.).

Muito relevante nisso tudo é a circunstância apontada pela Auditora Irleda no sentido de que, ainda que a Corte nunca mais voltasse para a sua sede, mesmo assim a manutenção e conservação do prédio deveriam ser feitas (v., especificamente, fls. 1.277, frente e verso). Ou seja, o completo abandono, a que foi relegado o edifício-sede da Justiça Eleitoral, era/é mesmo absolutamente imperdoável...

Retaliações contra a Servidora Lia Maria. A Servidora Lia Maria ocupou os relevantes cargos de Diretora Geral e Secretária de Administração durante o início da gestão do réu Péricles Chagas.

Ela foi a responsável por se posicionar contra os atos que o então presidente da Corte tencionava praticar, abandonando completamente o edifício-sede para comprar outro prédio.

Lia Maria acabou perdendo os cargos de confiança na alta administração do Tribunal.

Depois, Lia Maria ainda teve a coragem de dar sinceros depoimentos perante a Corregedoria do TRE/RO e perante um juiz auxiliar designado pelo TSE; colaborando, assim, como podia, para a descoberta da verdade sobre o que circundava a Justiça Eleitoral.

As consequências para ela, por tamanha coragem para fazer o que é certo, foram terríveis.

Ela simplesmente virou alvo de inúmeros procedimentos investigatórios na Corte, todos abertos por determinação do Presidente Péricles.

Áurea Saldanha, em depoimento prestado ao MPF, realçou bem a manifesta retaliação contra a sua colega de trabalho:

"Que a declarante realça o enorme assédio e perseguição sofridos pela servidora Lia Maria, a qual foi alvo de várias sindicâncias administrativas pelas razões mais ínfimas possíveis; Que situações absolutamente corriqueiras na administração redundaram em sindicâncias contra a servidora Lia Maria..." (fls. 1.283)

Essa circunstância – abertura de sucessivas investigações contra a Servidora Lia Maria pelas mais banais razões – não passou despercebida nem mesmo pelo próprio Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e Sindicâncias do TRE/RO, Servidor Marcelo Marinho:

"Que o declarante apresenta um quadro dos processos disciplinares e sindicâncias em 2014 e 2015, sendo que dos 18 feitos 10 deles envolviam a servidora Lia Maria..." (fls. 1.288)

Esse depoimento de Marcelo Marinho ao MPF, constante de fls. 1.287/1.292 é eloquente demais a respeito da ***"arma utilizada pela alta administração da Corte para tirar o sossego dos servidores".***

Foi uma verdadeira ***"caça às bruxas"*** desfechada pelos réus, notadamente o Presidente Péricles – autoridade competente para ordenar a abertura dos feitos –, contra os servidores que se voltaram, de algum modo, contra tudo que estava sendo praticado no tribunal.

O depoimento é autoevidente:

"Que o declarante sucedeu a pessoa de Ademar Penha Mendes, que presidiu a comissão de 2007 a 2013; Que em seu período à frente da comissão, Ademar presidiu 16 procedimentos administrativos, enquanto que o declarante em apenas um ano e meio aproximadamente presidiu 18 procedimentos; Que o declarante avalia que não houve um melhor filtro na abertura desses procedimentos, sendo que alguns deles foram abertos desnecessariamente e eram 'vazios' (...) Que quando o declarante disse que não houve muito critério na abertura dos feitos e que eles eram vazios, o declarante pode exemplificar com o caso dos contratos emergenciais,

onde não houve bom senso na determinação para abertura das sindicâncias (...) Que além disso existiram dois outros fatos que geraram procedimentos, mas que, no entender do declarante, tais fatos foram 'grosseiros' e não justificariam a abertura de procedimento; Que na verdade a representação para abertura de sindicância desses fatos é que foi grosseira..." (fls. 1.288/1.289)

Lia Maria compareceu ao MPF e prestou esclarecimentos, apresentando os documentos que conseguiu arrolar para demonstrar a onda persecutória de que foi alvo. Os documentos foram anexados ao inquérito civil e formaram o Anexo IX.

A perseguida servidora esclareceu que os feitos registrados são apenas aqueles que não foram sepultados pela Comissão Sindicante antes de ela ser ouvida. Ou seja, o número de tentativas de retaliá-la da parte do Presidente Péricles foi ainda maior!

O depoimento de Lia Maria perante o Ministério Público Federal, igualmente, fala por si só:

"Que a declarante é servidora pública desde 1981, sendo contratada ainda para trabalhar no ex-território federal de Rondônia; Que no ano de 1997 foi aprovada no concurso para analista judiciário do TRT/14ª Região, onde trabalhou por três anos; Que no final do ano de 1999 foi aprovada e passou a trabalhar como analista do TRE/RO; Que durante toda a sua vida funcional nunca respondeu a nenhuma sindicância ou processo disciplinar, não possuindo qualquer registro desabonatório; Que apenas foi alvo de sindicância e processo disciplinar após o inicio da atual gestão do TRE/RO, capitaneada pelo presidente desembargador Periclés Moreira Chagas; Que desde então, notadamente após ter sido ouvida pela corregedoria do TRE/RO e pelo juiz auxiliar da corregedoria do TSE, a declarante tem sido alvo de vários procedimentos administrativos investigatórios; (…) Que a declarante esclarece que trouxe documentos relativos apenas àqueles casos em que ela foi ouvida, uma vez que houve algumas representações nas quais a própria comissão acabou sepultando a investigação antes mesmo de ouvi-la, uma vez que a representação era francamente infundada; Que a sindicância nº 0002525-68.2015.6.22.8000 foi aberta em 08/07/2015

contra a declarante e vários outros servidores, os quais, à exceção de Francisco Parentes, foram todos testemunhas na representação que pesava contra o presidente Péricles; Que tal sindicância já foi arquivada completamente pelo des. Miguel Mônico; (...) Que em relação à sindicância nº 0004526-26.2015.6.22.8000, aberta em 22/10/2015, a declarante esclarece que ela foi aberta em função da falta de realização do plano de obras do tribunal relativo ao ano de 2015 e suposta declaração falsa desse fato ao TSE; Que essa sindicância foi aberta em princípio apenas contra a declarante e a servidora Elizeth Mesquita, uma vez que ocupavam, respectivamente, os cargos de diretora geral e secretária de administração; Que a certa altura a declarante foi exonerada enquanto diretora geral e passou a ser a secretária de administração, ocupando o lugar que era de Elizeth por cerca de dois meses; Que o plano de obras deveria ser feito pela secretaria de administração, submetido ao diretor geral e ao presidente e, finalmente, aprovado pela Corte; Que Elizeth informou que determinadas obras já constavam do plano de obras, sendo que a declarante apenas repassou essa informação ao TSE; Que as obras realmente constavam do plano de obras, sendo que apenas o plano de obras ainda não havia sido concluído; Que com a saída de Elizeth e a assunção da declarante na secretaria de administração, a questão acabou ficando no limbo, uma vez que a declarante acreditava que o plano de obras já estava pronto, Elizeth havia perdido todos os acesso que possuía e o servidor Alex Leles, que era o coordenador da COMAP (Coordenadoria de Material e Patrimônio), responsável pelo planejamento orçamentário, não repassou nada à declarante; Que como Alex substituiu a declarante na secretaria de administração, a comissão processante entendeu por bem indiciar a declarante, Elizeth e também Alex pela falta do tal plano de obras, dando-os todos como responsáveis pela não elaboração do documento; Que a declarante bastante o fato de que, na data de ontem, viu o despacho do presidente Periclés (despacho nº 8195/2015) através do qual ele tornou sem efeito o indiciamento feito pela comissão processante, restringindo o objeto da apuração apenas à suposta declaração falsa e, por conseguinte, restringindo o processo administrativo à declarante e à servidora Elizeth; Que o presidente, assim, excluiu nitidamente o servidor Alex Leles da possibilidade de responsabilização, inclusive contrariando sua própria portaria de instauração do processo administrativo disciplinar; Que Alex Leles ocupa o cargo de secretário de administração do TRE/RO desde julho de 2014; Que esse processo disciplinar encontra-se em andamento; Que todas essas sindicâncias e processo disciplinar foram abertos por determinação e portaria do presidente Periclés; Que a declarante atribui essa avalanche

de sindicâncias ao fato de ter dito a verdade perante a corregedoria regional do TRE/RO e o juiz auxiliar do TSE, além do fato de ter cumprido o seu dever...” ***(fls. 1121 e ss.; grifos nossos)***

Esse fato mencionado no depoimento de Lia Maria, envolvendo o plano de obras do TRE/RO, rendeu muito na Corte. Ele demonstra, claramente, o tratamento díspar que o Presidente Péricles dispensou aos servidores que eram afinados com sua administração e com os que não eram.

A respeito disso, roga-se a atenção do juízo para o depoimento de Marcelo Marinho (fls. 1.290 e ss.) e vários documentos que bem evidenciam o **“direcionamento da acusação”**, constantes de fls. 1.189, 1.186/1.87, 1.203, 1.204, 1.205, 1.209 e ss., 1.219 e ss. etc.

Voltando ao caso específico de Lia Maria, a circunstância de uma servidora ocupar cargo público há bem mais de 30 anos (desde 1981!), jamais ter sido alvo de qualquer sindicância ou processo disciplinar e, durante a gestão do réu Péricles, responder a tantas sindicâncias e a um processo disciplinar é eloquente demais...

Quantidade e conteúdo das investigações administrativas. A gestão dos réus à frente da Justiça Eleitoral em Rondônia, já se pode entrever ao longo desta narrativa, foi marcada por paradoxos e extremos.

Um exemplo apenas, que talvez tenha passado despercebido: Marcelo Marinho instaurou mais procedimentos (por ordem do Presidente Péricles) em um ano e meio à frente da comissão processante que o seu predecessor, que lá permanecera por cerca de seis anos! O placar foi 18 a 16 em favor do primeiro...

Embora esta petição já se encontre demasiadamente longa, devemos nos deter um pouco mais a respeito desse instrumento utilizado pelos réus para perseguir alguns servidores do TRE/RO.

Os réus possuíam indisfarçável interesse que as sindicâncias e processos disciplinares prosperassem. Ou seja, queriam ir além de meramente **"tirar o sossego"** dos servidores. Eles chegaram até a manifestar desagrado com os arquivamentos realizados pela comissão.

Áurea Saldanha testemunhou a respeito disso:

"Que a declarante soube através de Marcelo Marinho que, em conversa informal, os servidores Jacob Rebouças, Alex Correia e José Miguel haviam questionado ele quanto ao fato de que todas as sindicâncias e processos disciplinares estavam sendo arquivados..." (fls. 1.284)

O depoimento do próprio Marcelo Marinho é mais explícito ainda no tocante ao interesse no desfecho dos procedimentos abertos por **"grosseiras razões"**:

"Que os servidores componentes da alta administração do tribunal (diretoria geral, assessoria e coordenadoria da presidência) demonstravam um interesse no sentido de que as sindicâncias e processos fossem acolhidos pela comissão, sendo que depois que começaram a surgir os primeiros relatórios da comissão no sentido de arquivamento das apurações, os servidores demonstraram uma frustração a respeito; Que havia comentários no sentido de que a comissão era 'boazinha' ou mesmo corporativista; Que o diretor geral do tribunal era José Miguel, o assessor era Jamil Januário e o coordenador era Jacob Rebouças..." (fls. 1.288)

E se já não fosse o suficiente, os réus chegaram até a ligar para a Polícia Federal, cobrando que uma representação para lá remetida, que envolvia, como sempre, a Servidora Lia Maria, fosse convertida em inquérito policial.

Novamente, Marcelo Marinho esclarece-nos a respeito:

"Que o declarante soube informalmente que o presidente ou os servidores da alta administração do tribunal chegaram a ligar para o delegado, questionando acerca da abertura do inquérito policial, quando a autoridade policial foi taxativa no sentido de dizer que não iria abrir inquérito, uma vez que não havia qualquer cabimento..." (fls. 1.289/1.290)

Os réus, especialmente o Presidente Péricles, queriam que a comissão terminasse, a qualquer custo, os processos e sindicâncias administrativas ainda durante aquela gestão. Para isso, cobravam insistentemente e pressionavam, chegando até a restringir a possibilidade – legítima, diga-se de passagem – de eventuais prorrogações dos feitos.

Uma vez mais, a dupla Áurea Saldanha e Marcelo Marinho fornece detalhes sobre essa circunstância:

"Que a declarante soube que o presidente da comissão, servidor Marcelo Marinho, foi bastante pressionado pela presidência para concluir as sindicâncias no prazo de trinta dias; Que o presidente chegou até a negar prorrogações de prazos de sindicâncias em requerimentos circunstanciados feitos pela comissão; Que o presidente chegou a questionar, através de ofício, se a comissão iria concluir todas as sindicâncias e processos disciplinares dentro do exercício, ou seja, ainda dentro da gestão dele, presidente Péricles..." (fls. 1.283/1.284)

"Que por volta de meados de 2015 o declarante recebeu um memorando do presidente Péricles, através do qual determinava que a comissão se esforçasse para concluir os processos e sindicâncias ainda dentro daquela gestão; Que o expediente também mencionava a circunstância de que a comissão não deveria pedir prorrogação para concluir os feitos; Que o prazo para a sindicância é de trinta dias, podendo ser prorrogado por outros trinta dias, mas, de acordo com a determinação do presidente, a comissão teria que concluir os apuratórios no primeiro trintídio, evitando até de pedir a primeira prorrogação; Que o mesmo prazo de trinta dias também deveria ser observado em relação aos processos disciplinares..." (fls. 1.290)

O insólito expediente do Presidente Péricles, que determinava a conclusão dos processos disciplinares e sindicâncias administrativas ainda durante a sua gestão (ou seja, ele mesmo "julgaria" os tais servidores...) encontra-se juntado às fls. 1.195 do inquérito civil.

A mesma determinação seria reiterada posteriormente, em despacho de lavra do Presidente Péricles, consoante se vê das fls. 1.196-v do inquérito civil.

Assim, emérito julgador, para concluir esta parte, os casos envolvendo os servidores Francisco Parente e Lia Maria são exemplos eloquentes, embora não exclusivos, do sistema que vigorou no tribunal durante a gestão dos réus.

Francisco Parentes foi sumariamente exonerado do cargo de Controlador do TRE/RO apenas por ter tentado realizar uma auditoria que certamente desagradaria muito aos réus; enquanto que Lia Maria foi alvo de inúmeras investigações administrativas apenas por ter tentado salvar os prédios da Justiça Eleitoral e depois ter dito a verdade sobre o que sabia...

Eles, Francisco Parentes e Lia Maria, são aqui erigidos, exemplificativamente, como símbolos das improbidades cometidas na gestão dos réus.

Outras irregularidades. Muitos outros fatos[8] e circunstâncias tiveram lugar na conturbada Administração do TRE/RO, todos apontando/reforçando os atos de improbidade cometidos.

O extenso caderno probatório fala por si. Não obstante, indicaremos, embora superficialmente, alguns mais significativos.

[8] Vários outros fatos constantes dos autos demonstram bem a forma autoritária e arbitrária de o Presidente Péricles conduzir a administração do Tribunal. Para se ter uma ideia a respeito, consulte-se o que consta do Anexo V do Inquérito Civil

A opção dos réus, componentes da alta administração da Corte Eleitoral era bem clara: a) não voltar ao edifício-sede de modo algum; b) adquirir outro prédio para novas instalações.

Para tanto, a estratégia foi condenar, o máximo possível, as instalações oficiais da Corte, deixando-as completamente abandonadas, conforme já amplamente discorrido acima.

A sede deveria estar completamente "destruída" pela enchente e sua recuperação deveria estar comprometida, ou, se não, ao menos deveria ser bastante onerosa.

Desse modo, a aquisição de outro prédio que pudesse abrigar o Tribunal seria mais admissível por todos: servidores, juízes, sociedade etc.

Nesse contexto, ao menos dois fatos graves tiveram lugar e merecem referência expressa.

O primeiro deles diz com a superestimação do custo para recuperação do prédio do Tribunal. O segundo, com a tentativa de direcionamento de uma perícia que seria feita no edifício-sede.

Com a mudança da Corte em função da cheia histórica do Rio Madeira (em fevereiro de 2014), a então Diretora-Geral Lia Maria e a Secretária de Administração da época, Elizeth Mesquita, fizeram levantamento detalhado, prevendo todas as despesas necessárias para recuperação das instalações atingidas pela inundação e para retorno de toda a estrutura da Corte para sua sede.

Essas despesas totalizaram R$1.118.000,00 (um milhão, cento e dezoito mil reais), consoante se vê das manifestações técnicas de fls. 37 e ss. e 40 e ss.

Acontece que o Presidente Péricles não se conformou com o valor, que considerou muito baixo, e arbitrariamente o majorou para dez milhões de reais na proposta orçamentária[9], passando a alardear, com grande insistência e estridência, mesmo nas sessões de julgamento (v., por exemplo, fls. 256 e 260) esse elevado gasto para recompor a sede da Corte.

Aquele "baixo valor" ia contra toda a estratégia estabelecida de majorar, o máximo possível, as despesas relativas ao retorno para a sede do Tribunal (o que permitiria, por conseguinte, tornar mais aceitável a compra de um novo prédio).

A esdrúxula atitude adotada pelo responsável máximo pela Justiça Eleitoral no Estado foi descrita pela Servidora Lia Maria:

"QUE o Presidente Péricles certa feita quando despachava com a depoente, na Presidência sendo que a depoente ainda estava ocupando o cargo de Diretora Geral, relutava em aceitar o valor de um milhão cento e dezoito mil reais para reforma e recuperação do prédio. Após, várias explicações da depoente quanto ao orçamento e sobre o valor o Presidente mandou que fosse superdimensionado o valor da recuperação do prédio para dez milhões, pois assim o TSE arrumaria dinheiro para adquirir outro prédio. QUE a depoente disse que naquele momento estava entendendo o que ocorria e o Presidente disse: 'Até que enfim caiu sua ficha'. QUE na proposta orçamentária o valor para reforma foi superdimensionado para dez milhões de reais e também mais dez milhões para adequações de prédios locados para o ano de 2015." (fls. 649)

Vários outros depoimentos foram muito incisivos acerca da absurda atitude adotada pela Presidência da Corte, sendo oportuna a consulta às declarações de Elizeth Mesquita (fls. 642 e ss. do feito principal e 25 e ss. do Anexo I), Áurea Cristina (fls. 651 e ss. do feito principal e 37 e ss. do Anexo I), Marilene Ceni (fls. 667/668 do feito principal), da própria Lia Maria perante o Corregedor-Regional (fls. 16 e ss. do Anexo I), Edgard Manoel (fls. 41 e ss. do Anexo I), Solange Garcia (fls. 48 e ss. do Anexo I) e Sílvia Macedo (fls. 41 e ss. do Anexo III).

[9] Houve determinação por escrito nesse sentido, conforme se vê do despacho de fls. 233.

Dentre tantos aspectos relevantes para configuração da irregularidade, que defluem das provas coligidas, em especial dos depoimentos destacados, alguns precisam ser realçados:

a) a divergência entre o valor técnico apontado pela Secretaria de Administração (e até mesmo pela própria Direção-Geral da Corte) e o valor superestimado pelo Presidente Péricles acabou sendo um dos principais motivos da exoneração de Elizeth Mesquita, mercê da enorme insatisfação decorrente para a alta cúpula do Tribunal (v., a respeito, por exemplo, fls. 643 do feito principal; fls. 20 do Anexo I; e fls. 418 do Anexo III)

b) o tal valor de dez milhões não foi calculado pela equipe técnica, mas imposto arbitrariamente pelo Presidente Péricles, uma vez que melhor atendia à sua estratégia de administrar a crise (fls. 21 e 27 do Anexo I)

c) o valor de um milhão, cento e dezoito mil reais para reforma do edifício-sede e retorno da Corte para suas dependências foi estimado com folga (fls. 643 do feito principal e 49 do Anexo I)

Já o **direcionamento da perícia** (ou a tentativa de direcionamento) aconteceu no mesmo contexto da estratégia de condenação do edifício-sede da Corte, uma das principais razões que justificariam a aquisição de outro prédio para o Tribunal.

A ideia era contratar uma empresa já escolhida previamente, através do expediente da inexigibilidade de licitação, que pudesse atestar o comprometimento do edifício-sede da Corte Eleitoral.

Embora extremamente ousada e inusitada a tentativa, o Presidente Péricles chegou até a alardeá-la abertamente durante as sessões do TRE/RO, consoante se pode ver, por exemplo, dos documentos de fls. 259/260.

Novamente, a gravíssima imputação encontra-se respaldada em sólida prova testemunhal:

"Soube que Walney e Jamil desejavam que o William colocasse no termo de referência que a contratação seria direta e inclusive indicaram uma empresa. Isso não foi feito tendo a depoente se negado a permitir isso. QUE William estava desesperado e não aceitava tal procedimento. QUE a depoente disse a William até para protegê-lo de que ele não poderia tratar daquilo com ninguém e que era para Jamil ir conversar com ela. Jamil nunca foi..." (Lia Maria, fls. 649)

"QUE quando Diretora Geral, soube pela Elizeth, ao tempo, secretária da SAOFC, que o servidor JAMIL JANUÁRIO estava querendo que a Coordenadoria de Serviços Gerais/COSEG (subordinada à SAOFC) indicasse no Termo de Referência (TR) a contratação, por emergência, da empresa para fazer a perícia dos prédios da Justiça Eleitoral; QUE Elizeth disse ter rechaçado a indicação de emergência feita por JAMIL e disse-lhe a SAOFC não iria indicar a contratação sem licitação pois entendia que isso seria direcionamento e, se ele (JAMIL) quisesse a contratação direta que indicasse no parecer jurídico; QUE quando a declarante foi exonerada da Diretoria Geral e assumiu a titularidade da SAOFC, o Coordenador de Serviços Gerais, William Augusto comunicou que a contratação da perícia estava demorando em razão do aguardo da presidência sobre a contratação direta (sem licitação). Disse, também, que o assessor da diretoria geral, JAMIL JANUÁRIO queria que William Augusto (Coordenador da COSEG) e André Pimentel (chefe da Seção de Manutenção Predial) fizessem o termo de referência direcionando para a contratação direta por emergência; QUE William reclamou da situação difícil que estavam enfrentando, considerando que JAMIL JANUÁRIO falava como assessor jurídico; QUE de imediato a declarante disse a William que não cedesse a qualquer pressão do JAMIL, que dissesse a ele que o assunto dessa contratação deveria ser tratado com a Secretária (a própria); QUE ouviu, também, da equipe da SAOFC, que JAMIL JANUÁRIO, JACOB PEREIRA, JOSÉ MIGUEL e WALNEY buscavam a contratação direta de uma determinada empresa, não sabendo dizer qual a empresa; (...) QUE crê que em razão das medidas administrativas que buscava adotar em prol da Administração Pública restou incompatível, nessa gestão, a continuidade no exercício dos cargos de Diretora Geral e Secretária SAOFC..." (Lia Maria, fls. 22 do Anexo I)

"QUE realmente foi procurada pelo servidor Jamil Januário, que a sondou sobre a possibilidade de se contratar a perícia por inexigibilidade, em decorrência da notoriedade da empresa que realizou a perícia no TRE-Acre; QUE falou a ele não concordar com esse direcionamento, pois o mercado era muito competitivo, que já havia pesquisado na internet e existem muitas empresas que fazem esse tipo de serviço, com portfolios completos na área; QUE o servidor Jamil sugeriu que poderíamos indicar a empresa no Termo de Referência e que falou a ele que não assinaria nada nesse sentido; QUE ele poderia sugerir a inexigibilidade em seu parecer jurídico, mas que da SAOFC não sairia nada indicando a dispensa nem a inexigibilidade, vez que o valor seria superior a R$100.000,00; QUE após essa conversa, não se falou mais sobre a questão; QUE após ter saído da SAOFC, soube pelo servidor William, que o termo de referência tinha sido feito no sentido de se licitar; QUE o termo de referência demorou a ser concluído, pois não chegavam a um comum acordo de como seria a contratação..." (Elizeth Mesquita, fls. 29 do Anexo I)

"QUE ouviu um telefonema do servidor William para Lia informando que a empresa indicada pelo Presidente pedira R$100.000,00 (cem mil reais) somente para olhar o prédio..." (Solange Garcia, fls. 49 do Anexo I)

Em sentido semelhante, corroborando as improbidades cometidas pelos réus, confira-se as declarações de Áurea Cristina (fls. 652), Edgard Manoel (fls. 655) e Sílvia Macedo (fls. 418/419 do Anexo III).

Das improbidades cometidas.

Diante dessa complexa e variada quantidade de condutas e omissões diversas, desnecessário dizer que os réus cometeram improbidade administrativa, quando menos, nas modalidades de ofensa aos princípios que regem a Administração Pública e dano ao erário (artigos 11 e 10 da Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92)

Com efeito.

Os mais caros e comezinhos princípios e normas que regem a Administração Pública restaram seriamente arranhados no procedimento dos réus.

O grave abandono dos prédios e móveis do TRE/RO, a perseguição aos servidores que buscavam resguardar o patrimônio público e interesse público, a alteração orçamentária para incluir valor arbitrário e abusivo, a vã tentativa de direcionar contratação de empresa que condenasse o prédio são apenas a faceta mais visível desse triste e negro momento da Justiça Eleitoral no Estado.

Todas essas atitudes, adotadas por inconfessáveis razões, aviltaram a mais não poder os princípios/valores da legalidade, moralidade, impessoalidade, finalidade, eficiência; enfim, ofenderam severamente tudo o que orienta a atuação do agente público.

Também houve grave e sério prejuízo ao erário.

Óbvio que o abandono do prédio e do mobiliário aumentou, e muito, os danos ao patrimônio público; sem falar que a permanência dessa situação acabou gerando despesas com locação de outros imóveis, pagamento ao Governo do Estado pela utilização de parte do CPA etc.

Nesse aspecto, forçoso reconhecer, a investigação não foi conclusiva ainda; até porque não se trata de tarefa muito singela quantificar, exatamente, todos os prejuízos decorrentes das condutas adotadas pelos réus; dificuldade que se agiganta sobretudo por conta do ambiente pouco propício vivido no Tribunal no último biênio.

Assim, a quantificação precisa do prejuízo aos cofres públicos há de ser feita no curso da instrução processual ou mesmo em sede de eventual e futura execução/cumprimento do julgado.

Por ora, alguns apontamentos feitos pelo Corregedor Regional da Corte talvez sirvam para sinalizar o elevado prejuízo experimentado pelo erário em decorrência das ímprobas condutas dos réus.

De acordo com a densa representação, o razoável prejuízo ao erário decorreu, dentre outros, da circunstância de que:

* será preciso repor os bens furtados, como fios elétricos, lâmpadas, caixa de distribuição elétrica, louças sanitárias, vidros de janelas e portas de blindex (Boletim de Ocorrência Policial n. 14E1003005128 registrado no 3º DP de Polícia Civil de Porto Velho em 27/8/14 pelo vigilante do TRE/RO);

* será preciso recuperar uma área maior da pintura e alvenaria, porque o mofo das paredes foi agravado com a umidade decorrente da falta de limpeza do local, após a enchente;

* será preciso arcar com maiores despesas para retirada do mato acumulado, baratas, insetos e roedores, tudo agravado pela ausência de limpeza e dedetização após a enchente;

* será preciso refazer os serviços de engenharia e reforma das obras em execução que se encontravam em fase de conclusão e que foram inutilizados em decorrência da longa paralisação das obras, cujo reinício não foi permitido pela Presidência após a enchente. (fls. 303 e ss.)

Além disso, inegável que a permanência da Corte Eleitoral fora de sua sede por tempo bem superior ao razoável gerou vários prejuízos com a locação de imóveis, ressarcimento de despesas ao Governo de Rondônia etc., tudo a ser apurado oportunamente.

Dos réus.

Todas as pessoas arroladas nesta demanda praticaram os atos de improbidade aqui imputados, ou mesmo contribuíram, em maior ou menor participação, para a ocorrência deles.

De certo modo isso já foi realçado ao longo de todo esse arrazoado; mas, não custa frisar, neste momento, a atuação de cada, colimando tornar a acusação a mais clara possível.

O ex-Presidente do TRE/RO, Desembargador Péricles Moreira Chagas, foi, seguramente, o principal responsável pelas improbidades cometidas. Ele é quem dava as ordens para que tudo fosse feito. Tudo passava por ele.

Os demais réus são todos componentes da alta administração da Corte Eleitoral e/ou assessores diretos e da mais absoluta confiança do Presidente Péricles. Cada um agiu em seu estrito círculo de responsabilidades para que as graves irregularidades fossem cometidas. Todos são, em maior ou menor grau, corresponsáveis pelo estado de coisas a que chegou a Justiça Eleitoral[10].

Jacob Pereira Rebouças era o assessor e pessoa do mais próximo círculo de confiança do Presidente Péricles. Frequentemente falava e ordenava como se fosse o próprio gestor da Corte. Tamanha era a sua proximidade ao Presidente e gozava de tanto prestígio que o Regimento Interno foi até alterado para contemplá-lo com uma maior gratificação. (v. fls. 111 e ss., 215/216, 645, 697 e ss.).

Outro que foi também agraciado até com mudança no Regimento Interno foi o réu José Miguel de Lima. Ele não era bacharel em Direito, mas aquele normativo foi adequado para permitir que ele fosse alçado à condição de Diretor-Geral da Corte (v. fls. 248 e ss. e 645), cargo outrora ocupado pela Servidora Lia Maria.

Depois disso o Presidente Péricles não teve mais qualquer objeção séria, proveniente do principal funcionário administrativo do Tribunal, contra as improbidades que estava (e continuou) cometendo.

Jamil Januário era/é o assessor jurídico. Ele foi o mentor das estratégias jurídicas para tentar justificar as irregularidades cometidas. De sua cabeça e pena saíram as teses que buscaram respaldar todos os atos ímprobos cometidos.

[10] O depoimento de Solange Garcia é bem interessante no sentido de identificar o papel de cada um dos "assessores" do Presidente Péricles, ora corréus nesta demanda (v. fls. 48 e ss. do Anexo I). Idem, o de vários outros, como o de Lia Maria (fls. 16 e ss. do Anexo I).

Semelhante foi a atuação de Walney Bezerra. Enquanto Jamil Januário produzia as manifestações jurídicas, Walney Bezerra trabalhava com as questões orçamentárias.

Por fim, João Bernardino, embora aparentemente em menor participação, também concorreu para que as improbidades fossem cometidas. Ele igualmente foi agraciado com uma função comissionada (fls. 213).

A João Bernardino eram atribuídas as condutas e trabalhos externos do grupo de pessoas, capitaneado pelo Presidente Péricles, que cometeu tantos e tão diversos atos irregulares e ofensivos ao interesse público.

DO DANO MORAL DIFUSO

A Lei nº 8.429/92 dispõe que o agente público ímprobo deve ser condenado a reparar os danos que o seu comportamento tenha ocasionado. O texto legal não distingue entre o dano material suportado pelo erário e o dano moral que o ente público e a coletividade tenham experimentado em razão do exercício irregular da função pública. No caso em apreço, cumpre salientar haver restado caracterizada também a ocorrência da modalidade de dano referida por último.

Assinale-se que os terríveis e grotescos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e denunciados nesta demanda resultaram em dano moral para a entidade pública e para a própria sociedade, como "violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos".[11]

Desde há muito se afirma a reparabilidade do dano moral. Tal reparação, sobretudo após a Constituição Federal de 1988 (art. 5º, V e X), encontrou guarida na jurisprudência pátria. Observe-se, por outro lado, que o art. 1.°,

[11] BITTAR FILHO, Carlos Alberto. "Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro", *Revista de Direito do Consumidor*, v. 12, p.55. Acrescenta o autor que "Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial".

caput, da Lei 7.347/85 consigna, de modo inequívoco, a possibilidade da responsabilização por danos morais, inclusive nas ações civis públicas.

Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público, até com maior razão do que as de direito privado, devem ser ressarcidas pelos danos morais que venham a sofrer. Ora, a Administração Pública tem por fim o bem comum e todo ato praticado por agente seu há de perseguir o interesse público e não o interesse particular ou de terceiros. Assim, qualquer ato que se desvie dessa finalidade irá contrariar não só os interesses da pessoa jurídica de direito público, mas também os de toda a coletividade.

É com vistas a reparar a parcela de responsabilidade nesse estado de coisas que ora se postula em favor da União e da coletividade a condenação a indenizar o dano moral decorrente do comportamento ímprobo, em valores a serem arbitrados pelo Juízo, de molde a atender a tríplice finalidade do instituto: satisfazer os lesados, dissuadir o ofensor da prática de novos atos e atuar como exemplo para a sociedade.

Não há a menor dúvida de que o descalabro evidenciado na investigação maculou a reputação da Corte Eleitoral perante a sociedade local. Cuidou-se, inegavelmente, de gravíssimas irregularidades praticadas na alta cúpula do Tribunal, envolvendo, inclusive, o próprio Desembargador Presidente e seus assessores mais diretos.

É esse prejuízo que postula o Ministério Público Federal seja ressarcido, em conjunto com o dano material verificado, sob a modalidade de dano moral, com fundamento no disposto no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, artigo 1º, *caput*, da Lei nº 7.347/85, consubstanciado inclusive nas Súmulas do Eg. STJ onde se fixa a possibilidade de cumular-se indenização por dano material e moral oriunda do mesmo fato (Súmula 37) e que se vislumbra a possibilidade da pessoa jurídica, no caso a União, sofrer dano moral (Súmula 227).

Afinal, trata-se de lesão a bem imaterial da União e de toda a sociedade, cujo sentimento de revolta, advindo da triste constatação diária da gradativa deterioração dos valores morais de seus representantes, merece a devida tutela jurisdicional para a reparação desses bens imateriais violados.

Não é outro o entendimento dos tribunais ao abordarem o assunto:

"CIVIL – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL

I – A indenização por dano moral, prevista no art. 5º, V, da CF/88 independe da repercussão no patrimônio lesado e objetiva reparar mediante o pagamento de um valor estimado em pecúnia, a lesão ou estrago causado à imagem, honra ou estética de quem sofreu o dano." (TRF – 2ª Região, AC 152785, Relatora Juíza Tânia Heine, DJU 22/05/2002)"

Reafirme-se que o *quantum debeatur* do dano moral ora pleiteado haverá de ser criteriosamente arbitrado na época oportuna por esse Juízo Federal, de molde a satisfazer a tríplice finalidade a que já se referiu acima e convém reiterar: satisfazer os lesados, dissuadir o ofensor da prática de novos atos e atuar como exemplo para a sociedade.

DO PEDIDO

Firme nessas considerações, o Ministério Público Federal requer:

1. a notificação dos réus para, querendo, ofertar a defesa preliminar.

2. a intimação da União (na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Rondônia), nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 8.429/92.

3. o recebimento da inicial, com a citação dos demandados, por oficial de justiça, para responderem à presente, sob as cominações legais.

4. a juntada da íntegra do Inquérito Civil nº 1.31.000.002176/2014-88, cujos volumes principais e anexos/apensos já foram descritos anteriormente.

5. a produção das provas devidas, cuja especificação será feita oportunamente.

6. a procedência do pedido para o fim de declarar a improbidade administrativa praticada pelos réus e condená-los, por conseguinte, às penas do artigo 12 da Lei 8.429/92 (perda do cargo, mandato, emprego ou função pública desempenhada ao tempo do trânsito em julgado da sentença condenatória; suspensão dos direitos políticos; pagamento de multa; perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio particular de cada um dos réus, se essa circunstância restar demonstrada no curso da instrução; ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, tudo a ser apurado e individualizado, adequadamente, na instrução da causa ou, oportunamente, em liquidação/cumprimento de sentença; proibição de contratar com o erário ou dele receber incentivos fiscais ou creditícios, mesmo que através de pessoa jurídica).

Caso qualquer dos réus já esteja aposentado por ocasião do trânsito em julgado da sentença que decretar a perda do cargo, emprego ou função respectiva, requer que tal sanção seja convertida em cassação da aposentadoria concedida.

7. a condenação solidária dos demandados a pagar quantia certa, criteriosamente definida por esse Juízo, para compensar os **danos morais** sofridos pela União e pela própria sociedade.

8. a condenação dos demandados a ressarcir todas as despesas do processo judicial, inclusive os honorários advocatícios, tudo a ser revertido para a União.

Dá-se à causa o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) somente para efeitos fiscais.

Porto Velho/RO, 11 de Março de 2016.

REGINALDO TRINDADE

Procurador da República